ALTERA DISPOSITIVOS DO C?IGO TRIBUT?IO DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 ? O Artigo 256, da Lei Complementar n ? 026, de 23 de dezembro de 2002, que disp? sobre o C?igo Tribut?io do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, passa a vigorar com a seguinte reda?o:

?Art. 256 ? A Taxa de Servi?s Urbanos incidentes sobre a conserva?o de pavimenta?o, combate a inc?dio, ser? calculadas pela aplica?o sobre o valor de refer?cia vigente, dos percentuais fixadas na tabela IV, que integra este C?igo.

Par?rafo ?ico ? Para determinar o valor da carga de inc?dio, referencia para o enquadramento da tabela IV, deste C?igo, adota-se a NBR- Norma Brasileira Regulamentadora da ABNT ? Associa?o Brasileira de Normas T?nicas n ? 14.432:2001, ou outra que venha substitu?la.

DA BASE DE C?CULO E DA AL?UOTA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA P?LICA

Art. 256-A ? A Taxa de Coleta de Lixo e de Limpeza P?lica tem como base de c?culo o custo previsto dos servi?s, rateados entre os contribuintes, conforme o n?ero de economias existentes no im?el.

Par?rafo ?ico ? Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de n?leo familiar, atividade econ?ica ou institucional, distinta em um mesmo im?el.

Art. 256-B ? O valor da Taxa de Coleta de Lixo e de Limpeza P?ica ser?obtido de conformidade com a seguinte f?mula:

TCL = UCL x UT x ECO, onde:

I - UCL ?a Unidade de Coleta e Limpeza obtida na forma do § 1º deste artigo;

II ? UT o ?dice de utiliza?o do im?el equivalente a:

a) residencial;

b) comercial ou prestador de servi?s;

c) industrial ou agropecu?io;

d) Terrenos Vagos;

III ? ECO ?o n?ero de economias existentes no im?el.

§ 1º ? A UCL ser?obtida pela f?mula:

UCL = CT/TED, onde:

IV ? CT ?o custo total do servi? de coleta de res?uos s?idos;

V ? TED ?o total de economias servidas por coleta de res?uos s?idos.

§ 2º ? As al?uotas da taxa s? as estabelecidas na Tabela IV - A Anexo IV, desta Lei.

§ 3º ? Para os efeitos desta Lei considera-se economia a unidade de n?leo familiar, atividade econ?ica ou institucional, distinta em um mesmo im?el.?

Art. 2º ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 17 de dezembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 006/2010

TABELA IV-A

TABELA PARA COBRAN? DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA P?LICA

1.	**Utiliza?o do Im?el e por Economia**	**Al?uota s/custeio rateado**
1.1.	Mutir?s	1,00
1.2.	Distritos	0,55
1.3.	Terrenos vagos	0,55

1.4.	Ind?trias, Com?cio e Prestadores de Servi?s	2,50
1.5.	Residencial	1,25